

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 210, DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA N° , DE 2024.

Dê-se nova redação ao art. 2º, do PLP 210/2024:

“Art. 2º Entre os exercícios financeiros de 2025 a 2030, o superávit financeiro relativo aos seguintes fundos será obrigatoriamente **destinado ao abatimento da dívida pública**, não se aplicando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e no art. 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

.....” (NR)

Justificação

Pelo texto original do PLP 210/2024, há desvinculação de superávit financeiro de diversos fundos públicos, com destinações específicas, para que sejam de “livre aplicação”. Isso permite que o Executivo, por exemplo, transfira esse recurso para fundos públicos que têm como objetivo realizar empréstimos, o que geraria pressão inflacionária.

Além disso, o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, tem anunciado na mídia que o destino desses recursos será para abatimento da dívida. Então, a emenda apresentada apenas garante a realização desse objetivo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Dep. Bia Kicis (PL/DF)



* C D 2 4 5 2 8 5 9 0 4 2 0 0 *